

**APROVADO**

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0062/25-AL**

Protocolo nº: 3171/25

Data: 10/04/2025

Assunto: Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0062/25-AL

**Autor:** Deputado Jesus Pontes

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação Dos Agricultores do Piquiazal.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/11/2025 às 09:25:31. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 5f8f4fed600084e48ef9d60fab0b0558



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



### **PARECER N. 0182 /2025/CCJ/AL**

**PROJETO** : Projeto de Lei nº 0062/2025-AL  
**AUTOR** : Deputado Jesus Pontes  
**EMENTA** : Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.  
**RELATOR (A)** : Deputada Edna Auzier

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposta tem por objetivo declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal

A Associação dos Agricultores do Piquiazal-ASAPI, foi constituída no dia 02 de março de 1994, pessoa jurídica de direito privado, constituída para fins não econômicos. Entre suas finalidades pode-se citar: Promoção da segurança alimentar e nutricional e prestar assistência técnica voltada para o desenvolvimento sustentável, de caráter não lucrativo, à população residente na área de abrangência da associação.

Dessa forma, o pedido de declaração de utilidade pública, no âmbito do Amapá, foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a qual disciplina critérios para as sociedades civis, associações e fundações possam ser reconhecidas como de utilidade pública estadual.



Referida norma, em seu art. 2º, estabelece os requisitos indispensáveis a concessão dessa habilitação, nos seguintes termos:

**Art. 2º** A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação que instrui o PLO 0062/2025/AL, verificou-se que os requisitos legais foram integralmente atendidos, ainda que parte da documentação exigida tenha sido entregue em momento posterior à solicitação inicial, os quais foram anexados ao parecer. Dessa forma, restou comprovada o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria versada no presente Projeto de Lei insere-se no campo de competência legislativa, sendo a iniciativa de natureza concorrente, nos termos do artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade, tanto em dimensão formal quanto material, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria, uma vez que a presente proposição versa sobre tema inserido da competência legislativa remanescente dos Estados em relação à União, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Contudo, identificou-se a necessidade de ajustes de redação para garantir maior clareza, técnica legislativa e alinhamento com a prática normativa desta Casa.

**Dessa forma, propõe-se emenda de redação:**

**1. Ementa:**

Reformule-se para maior clareza e padronização:

“Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal”

**2. Art. 1º**

Dê-se a seguinte redação:



**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Agricultores do Piquiazal, CNPJ sob nº 84.437.128/0001-07, constituída para fins não econômicos, com Sede no barracão da comunidade, ramal central do Piquiazal e foro no município de Mazagão-AP.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0162/25, de autoria do Deputado Jesus Pontes, **com a emenda de redação apresentada.**

  
Deputada EDNA AUZIER  
Relatora



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0062/25-AL.

Macapá, *04 de novembro* de 2025.

#### VOTOS A FAVOR:

*Dayse Marques*  
Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputado ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1402/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0062/25-AL**



**Maria Deusa dos Santos Costa**  
Assessora Técnica da Coordenadoria de  
Gestão de Processos Administrativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá  
Decreto nº 1498/2025

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0062/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0062/2025-AL**  
**Autoria: Deputado Jesus Pontes**



Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Agricultores do Piquiazal, CNPJ sob nº 84.437.128/0001-07, constituída para fins não econômicos, com sede no barracão da comunidade, ramal central do Piquiazal e foro no Município de Mazagão-AP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de novembro de 2025.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDIÁRIA 64ª

DATA 11 / 11 / 2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 0182/2025-CCJ-AL, que aprova com Emenda o  
PL n.º 0062/25-AL

Simbólica ( ) 1ª Discussão  Maioria Simples  
( ) Nominal ( ) 2ª Discussão ( ) Maioria Absoluta  
( ) Secreta  Única Discussão ( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**Secretaria da Casa Civil**

**LEI Nº 3.377 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos Agricultores do Piquiazal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Agricultores do Piquiazal, CNPJ sob nº 84.437.128/0001-07, constituída para fins não econômicos, com sede no barracão da comunidade, ramal central do Piquiazal e foro no Município de Mazagão-AP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 130333

**LEI Nº 3.378 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Irmã Maria.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto Irmã Maria, fundado em 18 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Severino Gomes de Almeida, nº 2098, bairro Novo Horizonte, cidade de Macapá, sem fins lucrativos, entidade que se

rege pela Lei de nº 10.406 de 2002, de acordo com o art. 44, e que está devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.865.601/0001-10.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 130335

**LEI Nº 3.379 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Social e Quadrilhas Juninas do Amapá Produções e Eventos - ACSQJAPE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Cultural, Social e Quadrilhas Juninas do Amapá Produções e Eventos - ACSQJAPE, tendo como nome de fantasia o Lendário Forrozão do Tio Gigante, fundada de acordo com seu primeiro estatuto, com a denominação de Associação Paulo Freire, no dia 13 de janeiro de 2004, inscrita no CNPJ/MJ nº 06.070.786/0001-08, com sede no Município de Santana, na Av. Acquaville -02, nº 646, Sala B, CEP 68.930-263, bairro Acquaville, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, educativo e filantrópico, tendo como uma de suas finalidades, apoiar e realizar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da cultura, de artistas de ação social, de turismo, de esporte e de lazer da comunidade amapaense.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 130337

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**

**ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de março de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0062/25-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento